



Governo Municipal  
Câmara Municipal de Belém  
Gabinete do Vereador Allan Pombo

452 16.03.2021  
09h35

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº \_\_\_\_/2021**

Dispõe sobre a instituição do Programa "Abrigo Sustentável de Ônibus" e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Belém, o Programa "Abrigo Sustentável de Ônibus".

§ 1º O Programa tem por finalidade a celebração de termo de cooperação entre o Município de Belém e pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, interessadas em aportar recursos próprios na construção, recuperação, manutenção, proteção e adequação ambiental dos abrigos (ponto/parada) sustentáveis de ônibus no município de Belém/PA, obtendo o direito de explorar publicidade no local.

§ 2º As entidades interessadas, que firmarem o termo de cooperação, poderão explorar publicidade no local dos abrigos, por meio de equipamento e material previamente aprovado pela Secretaria competente.

§ 3º Os abrigos deverão estar em consonância com as normas de acessibilidade e com as instruções técnicas concernentes.

Art. 2º As pessoas físicas ou jurídicas interessadas em firmar o termo de cooperação de que trata o artigo 1º deverão manifestar seu interesse, por meio de requerimento protocolado em formulário próprio junto ao órgão municipal competente, a ser determinado em norma regulamentadora.

§ 1º Os ônus relativos à elaboração e execução do projeto de construção, recuperação, manutenção, proteção e adequação ambiental dos abrigos sustentáveis serão de inteira responsabilidade da pessoa jurídica



Governo Municipal  
Câmara Municipal de Belém  
Gabinete do Vereador Allan Pombo

interessada, respeitando-se os critérios técnicos estabelecidos em norma regulamentadora.

§ 2º Havendo mais de um interessado por um mesmo local de abrigo de ônibus, terá prioridade aquele que primeiro manifestou o interesse pelo local.

§ 3º Os projetos devem respeitar as disposições constantes na legislação referente à publicidade na cidade.

Art. 3º A Prefeitura Municipal deve colocar à disposição dos interessados, por meio de sítio eletrônico oficial e publicação no diário oficial do município, a lista dos locais passíveis de serem beneficiados pelo Programa e os modelos-padrão de abrigo.

Art. 4º O termo de cooperação terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja o mútuo interesse das partes.

Art. 5º O termo de cooperação poderá ser rescindido, além de outros motivos elencados em legislação própria, por:

- I – interesse das partes;
- II – interesse da Administração Pública;
- III – descumprimento das condições fixadas nesta Lei ou no termo de cooperação.

§ 1º Em caso de rescisão do termo, a pessoa física ou jurídica deverá retirar a publicidade do abrigo objeto da cooperação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa a ser fixada em norma regulamentadora.

§ 2º Caso a rescisão se dê por culpa da pessoa física ou jurídica ou por interesse das partes, não será devida nenhuma indenização pelos valores gastos nas obras de construção, recuperação, manutenção, proteção e adequação ambiental dos abrigos sustentáveis de ônibus no município de Belém/PA.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada em até 90 (noventa) dias após a sua



**Governo Municipal  
Câmara Municipal de Belém  
Gabinete do Vereador Allan Pombo**

publicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Câmara Municipal de Belém/PA, \_\_ de \_\_ de 2021.

**ALLAN POMBO**  
Vereador